

LEI Nº 137/97

"ALTERA ART. 2º E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Ataíre Batista da Costa

O Prefeito Municipal de Irupi, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 2º da Lei Nº 109/97, passa a ter a seguinte redação.

Art. 2º - O Leilão será realizado em data a ser designada pelo Executivo Municipal, e não poderá ser vendido a preço inferior a 40% de seu preço de mercado, praticado por venda autorizada.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRUPI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS SETE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E SETE.



ATAIR BATISTA DA COSTA
PRESIDENTE DA CÂMARA